



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO  
"A voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº 3.097 /2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS  
EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA NO  
MUNICÍPIO DE OURO FINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias no âmbito do Município de Ouro Fino tenham no mínimo uma (01) cadeira de rodas destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

**Art. 2º** - As agências bancárias terão um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

**Art. 3º** - A disponibilização de cadeira de rodas no estabelecimento descrito no artigo 1º será gratuita, sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área da agência bancária.

**Parágrafo único.** Os equipamentos deverão passar por manutenção e estarem disponíveis sempre em perfeitas condições de uso.

**Art. 4º** - O Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no tocante descumprimento das normas contidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves",  
em 05 de dezembro de 2018.

**Antônio Ricardo Alves**  
Vereador

**Israel Modesto  
Barbosa**  
Vereador

**Paulo Luiz de  
Cantuária**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO  
"A voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, busca a inclusão social da pessoa portadora de deficiência, garantindo-lhe direitos que possibilitem o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

A acessibilidade, uma das vertentes principais do processo de inclusão e que encontra previsão no Texto Constitucional, visa assegurar o direito de locomoção com autonomia e independência à pessoa portadora de deficiência.

Sabemos que a vida não é fácil aos portadores de deficiência ou que possuem mobilidade reduzida, posto que enfrentam uma gama de obstáculos no exercício do seu direito constitucional de ir e vir.

Por exemplo, a simples ida a uma agência bancária, fato corriqueiro na vida de qualquer cidadão, torna-se uma prova de resistência e, muitas vezes, fonte de humilhação, tendo em vista que esses estabelecimentos raramente disponibilizam meios para que esses cidadãos possam exercer com dignidade seu papel de consumidor.

Visando melhorias na vida de muitos cidadãos, apresentamos este Projeto de Lei, que obriga as agências bancárias a manterem cadeiras de rodas à disposição dos seus clientes e usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Tendo em vista a relevância da matéria e que a 21ª Sessão Ordinária será a última do ano de 2018, pedimos que a propositura seja apreciada em regime de urgência especial.**

Por fim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves",  
em 05 de dezembro de 2018.

**Antônio Ricardo Alves**  
Vereador

**Israel Modesto  
Barbosa**  
Vereador

**Paulo Luiz de  
Cantuária**  
Vereador